

Publicou no Jornal "O Tempo" Edição 891 30.12.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

LEI Nº1597 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Comercial BENIGNO FRANCISCO DE SOUZA, estabelecida à Rua Trinta e Oito, nº 22, no Bairro Santa Cruz, neste Município, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.497.749/0001-84 e inscrição estadual nº 295.315.1670014, um imóvel de propriedade do Município de Ibiá, localizado no Distrito Industrial à Rua 330, com área total de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), constituído pelas seguintes divisas e confrontações: iniciando pela frente confrontando com a Rua 330 em extensão de 40 metros, fazendo confrontação com imóvel do Município de Ibiá, virando à esquerda e confrontando em extensão de 50 metros com o mesmo imóvel, virando à esquerda e confrontando em extensão de 40 metros com o mesmo imóvel, e, finalmente, virando à esquerda e confrontando em extensão de 50 metros com o mesmo imóvel do Município de Ibiá, devidamente inscrito no registro de imóveis da Comarca de Ibiá no Livro 2-J, fls. 159, R-1-2859.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação destina-se a transferir o depósito de sucata e materiais usados dà donatária para o distrito industrial.

Art. 3º - A empresa donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta todas as despesas com a transferência da propriedade.

Art. 4º - Esta doação condiciona ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início de funcionamento das atividades econômicas pretendidas e, caso assim não ocorra, o imóvel será revertido de pleno direito ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 17 de Dezembro de 1999.



Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL